



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.160, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guanhães/MG, para o exercício de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2006 em **R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais)** para a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
Receitas Correntes	21.645.000,00
Receita Tributária	1.995.500,00
Receita de Contribuições	1.930.000,00
Receita Patrimonial	567.000,00
Receita de Serviços	2.598.023,20
Transferências Correntes	15.450.500,00
Outras Receitas Correntes	616.426,80
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEF)	-1.512.450,00
Receitas de Capital	2.355.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	1.235.000,00
Transferência de Capital	1.020.000,00
Total	24.000.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 - Administração Direta e Indireta

01 - Legislativa	720.000,00
02 - Judiciária	423.583,32
03 - Essencial à Justiça	75.100,00
04 - Administração	2.574.380,00
05 - Defesa Nacional	65.000,00
06 - Segurança Pública	178.500,00
08 - Assistência Social	912.100,00
09 - Previdência Social	2.109.000,00
10 - Saúde	4.710.800,00
12 - Educação	4.255.300,00
13 - Cultura	530.800,00
15 - Urbanismo	1.772.400,00
16 - Habitação	108.000,00
17 - Saneamento	2.300.000,00
18 - Gestão Ambiental	67.000,00
20 - Agricultura	503.200,00
22 - Indústria	155.700,00
23 - Comércio e Serviços	101.900,00
24 - Comunicações	49.700,00
25 - Energia	670.000,00
26 - Transporte	931.800,00
27 - Desporto e Lazer	318.120,00
28 - Encargos Especiais	384.500,00
99 - Reserva de Contingência	83.116,68
Total	24.000.000,00

2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	780.000,00
- Gabinete e Secretaria da Câmara	780.000,00
Poder Executivo Municipal	19.620.000,00
- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	523.000,00
- Assessoria de Comunicação Social	50.300,00
- Procuradoria Jurídica Municipal	498.683,32
- Controladoria Pública Municipal	72.000,00
- Secretaria Municipal Governo/Planejamento	177.000,00
- Departamento de Acompanhamento Proc. Legislativo	15.100,00
- Departamento Municipal de Defesa Civil e COMDEC	35.500,00



Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Departamento Coord. Ações do Governo	11.000,00
- Departamento de Orçamento Público Municipal	30.000,00
- Departamento Órgão de Segurança e Relações Interg.	231.400,00
- Departamento de Cadastro Técnico	20.000,00
- Departamento de Geoprocessamento	30.000,00
- Departamento Captação e Cont. Recursos Externos	32.500,00
- Divisão de Administração	872.980,00
- Divisão de Fazenda	1.257.100,00
- Divisão de Informática	25.900,00
- Divisão de Manutenção Atend. Público	26.800,00
- Manutenção Secretaria Desenvolvimento Urbano e Obras	632.600,00
- Divisão de Habitação	197.000,00
- Divisão de Serviços Urbanos	2.316.300,00
- Divisão de Transporte Público	931.800,00
- Divisão de Saúde Pública – Recursos Próprios	2.691.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde – PAB/SUS	2.019.800,00
- Divisão de Meio Ambiente	67.000,00
- Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios	2.190.000,00
- Secretaria Municipal de Educação – FUNDEF 60%	1.181.600,00
- Secretaria Municipal de Educação – FUNDEF 40%	563.700,00
- Secretaria Municipal de Educação – (Outras Despesas)	320.000,00
- Divisão de Cultura	530.800,00
- Divisão de Esporte e Lazer	318.120,00
- Divisão de Turismo	53.800,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	597.100,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	503.200,00
- Divisão Industrial	106.700,00
- Divisão Comercial	37.100,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	370.000,00
- Reserva de Contingência	83.116,68
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	2.300.000,00
- Instituto de Previdência dos Serv. Municipais – GuanahãesPrev	1.300.000,00
Total Geral	24.000.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – Operações de Crédito.

Art.6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Guanhões – MG, 19 de dezembro de 2005.

